

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: SAP-PRC-2025/04610

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a **Contratação do curso de capacitação em Retenções Tributárias e Escrituração Fiscal na Administração Pública**, para atender a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba – SEAP/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com Documento de Formalização da Demanda.

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PAGANTES
01	59145	CONTRATAÇÃO de instituição de ensino para realizar Curso de Capacitação Profissional. Conforme termo de referência.	UND	03

OBS: Havendo discordância entre a descrição/especificação do código do Compras.gov.br e o do termo de referência, prevalecerá a descrição contida no Termo de referência.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 2.1.1. A inscrição no curso abrangerá a participação de **3(três) servidores**, conforme segue:

Ord.	Servidores	Função
1	ADELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA	Gerente de Planejamento Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
2	ORLANDO LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA	Policial Penal.
3	THIAGO POGGI LINS NUNES	Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

- 2.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

Em conformidade com o art. 20, § 1º, inciso I, do Decreto nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, apresenta-se as justificativas:

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba possui estrutura organizacional enxuta no setor responsável pelo processamento das despesas públicas e execução das retenções tributárias e obrigações fiscais decorrentes das contratações administrativas. Atualmente, apenas três servidores estão diretamente incumbidos dessas atividades, o que evidencia um cenário de elevada concentração de atribuições estratégicas e sensíveis.

A Lei nº 14.133/2021 impõe novos paradigmas à gestão pública contratual, exigindo conhecimento técnico aprofundado para correta instrução processual, fiscalização contratual e adequada conformidade fiscal e tributária. Nesse sentido, a qualificação contínua dos servidores públicos não é apenas recomendável, mas indispensável para garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência das contratações.

Neste cenário, a realização de curso de capacitação específico para os servidores da área de despesas e execução fiscal da SEAP se justifica: Pela sobrecarga funcional dos poucos servidores atuantes, o que demanda maior segurança na atuação técnica para evitar prejuízos à Administração;

1. Pela sobrecarga funcional dos poucos servidores atuantes, o que demanda maior segurança na atuação técnica para evitar prejuízos à Administração;
2. Pela complexidade dos normativos vigentes e frequentes atualizações, especialmente na seara das obrigações acessórias (retenções de tributos, envio de informações ao e-Social, EFD-Reinf, DCTFWeb, etc.);
3. Pelo impacto direto que erros nessa área causam à conformidade legal, à responsabilização dos agentes e à reputação da Administração Pública;
4. Pela necessidade de mitigar riscos identificados em eventuais avaliações da Controladoria-Geral do Estado ou Tribunal de Contas, como preconizado pela própria política de integridade e governança pública.

Assim, a proposta de realização de curso de capacitação técnica em temas como retenções tributárias, execução orçamentária-financeira, prestação de contas e conformidade nos contratos administrativos encontra respaldo legal, técnico e estratégico para a melhoria da gestão pública no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária.

Em relação ao quantitativo, se levou em consideração a estrutura atual da Secretaria de Administração Penitenciária, apenas 03 (três) servidores são responsáveis pelas despesas públicas, retenções tributárias e escrituração fiscal relativas às contratações e pagamentos da Pasta.

Esses servidores atuam diretamente na apuração, retenção e recolhimento de tributos (INSS, IRRF, ISS, CSLL, PIS e COFINS), além do cumprimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal (DCTFWeb, EFD-Reinf e eSocial).

Por isso, a indicação de apenas três participantes para o curso atende à necessidade real desta Secretaria, priorizando quem efetivamente executa essas atividades, em respeito aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações no Documento de Formalização da Demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

A Secretaria de Administração Penitenciária dispõe de estrutura limitada no setor responsável pelo processamento de despesas e cumprimento das obrigações fiscais. Apenas três servidores concentram todas as atividades relacionadas à apuração, retenção e recolhimento de tributos (INSS, IRRF, ISS, CSLL, PIS e COFINS), bem como à escrituração fiscal e alimentação das obrigações acessórias perante a Receita Federal, como DCTFWeb, EFD-Reinf e eSocial. Essa concentração de responsabilidades, somada à constante atualização da legislação tributária e fiscal aplicável à administração pública, aumenta o risco de falhas, autuações e inconsistências na execução dos processos.

A realização de curso específico sobre Retenções Tributárias e Escrituração Fiscal na Administração Pública se apresenta como medida essencial para atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores diretamente envolvidos na área. A capacitação permitirá a correta aplicação das normas fiscais, maior segurança jurídica nos pagamentos realizados, adequação aos sistemas eletrônicos da Receita Federal e mitigação de riscos de responsabilização do ente público e dos próprios agentes. A proposta atende à necessidade concreta da SEAP, assegura a aplicação prática da legislação vigente e contribui diretamente para a eficiência, economicidade e legalidade da execução orçamentária e financeira da Pasta.

Ainda, trata-se da contratação de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com foco na temática "Retenções Tributárias e Escrituração Fiscal na Administração Pública", destinado aos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária diretamente responsáveis pelo processamento das despesas, retenções de tributos e cumprimento das obrigações fiscais acessórias.

A capacitação objeto da contratação possui conteúdo técnico específico e demanda abordagem qualificada e atualizada, com base na legislação vigente, em especial no que se refere ao correto enquadramento e recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à escrituração e envio das obrigações acessórias à Receita Federal.

A natureza especializada do serviço, somada à necessidade de ser ministrado por profissional ou instituição com experiência comprovada na área de gestão tributária no setor público, enquadra a presente contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados.

A contratação direta também se justifica pela economicidade do procedimento, pela especificidade do conteúdo e pela garantia de maior segurança jurídica na execução das atividades finalísticas da SEAP, contribuindo para a eficiência e a conformidade dos processos administrativos e fiscais.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.2. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:

O ciclo de vida do objeto referente ao Curso de retenções tributárias e escrituração fiscal aplicadas à administração pública contempla todas as etapas necessárias para garantir a efetividade da contratação, desde o planejamento até o aproveitamento institucional dos resultados.

Inicialmente, a contratação é precedida da fase de planejamento, que envolveu a identificação da necessidade de capacitação técnica da equipe da SEAP/PB, elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e pesquisa de preços, conforme exigido pela legislação vigente.

Em seguida, procede-se à seleção do fornecedor, a ser realizada por meio de contratação direta, observando a qualificação técnica e aderência ao objeto. A formalização contratual será feita mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho.

A etapa seguinte refere-se à execução do curso, que será realizada de forma presencial, com enfoque prático e aplicado, abordando os temas definidos no cronograma que segue anexo aos autos digitais.

Ao final da execução, será realizada a avaliação da participação dos servidores, com emissão de certificados.

Por fim, como etapa conclusiva do ciclo de vida do objeto, destaca-se o aproveitamento institucional do conhecimento adquirido, com a aplicação prática dos conteúdos na rotina de trabalho dos servidores capacitados, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços desenvolvidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Unitário (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

5.2. Garantia Contratual

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia de contratação, tendo em vista que a forma de execução do objeto em sua totalidade reduz o risco de inadimplência ou descumprimento contratual, o que torna dispensável qualquer forma de garantia.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.4. Sustentabilidade Ambiental

5.4.1. Não foram identificados impactos ambientais.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

5.5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01



- 5.5.3. Executar o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens a serem executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.5.5. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;
- 5.5.6. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito; Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação entregue ou executado ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.5.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.5.9. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

5.6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 5.6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.6.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.6.3. Efetuar execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 5.6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.6.5. Manter-se durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
- 5.6.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam.
- 5.6.7. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da contratação e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 5.6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.6.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 5.6.11. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução/entrega do objeto;
- 5.6.12. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto.
- 5.6.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 5.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 5.7.1., bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

IV) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 5.7.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
- 5.7.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 5.7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 5.7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 5.7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.7.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 5.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 5.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.13. As penalidades previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 5.7.1. deste termo de referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

6.1. Condições de entrega (Art. 40, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do Curso que segue no ANEXO I.
- 6.1.2. O curso será realizado entre os dias **20 a 24 de outubro de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**, no horário das 08h30 às 15h30 e das 14h00 às 15h30 (horário de Brasília).
- 6.1.3. A capacitação será presencial.
- 6.1.4. Carga horária total: 32 (trinta e duas) horas-aulas, conforme a programação do Curso anexo.
- 6.1.5. As inscrições devem ser realizadas conforme consta em “inscrições” da proposta comercial que segue anexo ao processo.
- 6.1.6. Informações complementares do curso/treinamento estão conjunta com a proposta comercial que segue anexo ao processo.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”):

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de
- 7.3. “Whatsapp” para esse fim.
- 7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*).
- 7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.6. Fiscalização

- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 7.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

- 7.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 7.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 7.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 7.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 7.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 7.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

7.7. Gestor do Contrato

- 7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01



- 7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

8.1. Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021):

- 8.1.1. O curso será realizado entre os dias 20 a 24 de outubro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, no horário das 08h30 às 15h30, no endereço a ser informado pelo contratado.
- 8.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na data de início de sua realização.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e após a verificação do recebimento do certificado emitido pelo contratado.
- 8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

- 8.2.4. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 8.2.5. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 8.2.6. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 8.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

8.3. **Prazo de pagamento** (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021):

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º e 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

8.4. Forma de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.3.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 8.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

- 8.5.1. Tendo em vista a natureza do objeto contratado, não haverá reajuste nos valores praticados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE de licitação.

9.2. Exigências de habilitação

- 9.2.1. Para fins de habilitação, os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos conforme os termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01



9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Os quantitativos mínimos devem ser de pelo menos 50% do quantitativo total do objeto, tendo em vista o vulto do objeto.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.7. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

10.1. A estimativa do valor da contratação, será realizada com base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou privados e demonstrado no RELATÓRIO de Pesquisa de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado e está definido na dotação constante na Reserva Orçamentária-RO.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art.22 do Decreto nº 46.187, de 2025):

12.1. Em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 33.050, de 2012, e após análise do conteúdo constante neste Termo de Referência, verifica-se que não há informações cuja divulgação possa representar risco à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos das hipóteses legais previstas.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

12.2. Dessa forma, declara-se que não se faz necessária a classificação da informação em qualquer grau de sigilo, permanecendo o presente documento acessível ao público, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ANEXO(S) AO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 Integra ao presente Termo de Referência, o seguinte ANEXO:

ANEXO I – Programação/cronograma do Curso/Proposta.

ANEXO II - Relatório de Pesquisa de Preços

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Responsável pela Elaboração:

DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA
MAT. 168575-9

Aprovação:

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9976
E-mail: demandante@seap.pb.gov.br



Assinado com senha por [SAP119580] [SENHA] DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA em 04/08/2025 - 12:01hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 13/08/2025 - 15:24hs.
Documento Nº: 8361879.68747117-1031 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8361879.68747117-1031>



SAPPRC202504610V01